

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 068/2024 PMBJ

09 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Município de Bom Jardim de Goiás- GO, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, Estado de Goiás, com a competência que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue em nosso município, segundo o decreto 10.405, de 02 de fevereiro de 2024, do estado de Goiás, por conhecer que Goiás apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de internação nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no município de Bom Jardim de Goiás- estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da a Vigilância Epidemiológica, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto. Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportunamente, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos estaduais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES.

Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários: I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika; II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e III – às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 7º É recomendado aos gestores dos Fundo Municipal de Saúde que adotem as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação: I – suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e II – atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 8º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Bom Jardim de Goiás, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada. Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Bom Jardim de Goiás.

Art. 9º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-
GO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**


WILLAN GREGÓRIO NETO
Prefeito Municipal

Declaro que este documento foi publicado no
placar Desta Prefeitura em 09/02/2024


Secretário(a)


João Batista Figueira
Superintendente de Administração
Dec. N° 12/2021 CPF 013.541.491-14